

Recebido em 16/10/2012 às 18h14

00049



Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 584/12
Autor Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ	
Nº do prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se parágrafos ao artigo 19 da MP, renumerando-se os demais, se necessário:

§. As pessoas físicas e jurídicas, ao serem indicadas, deverão apresentar documentação comprobatória que as vincule às atividades intrínsecas à realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas, sem prejuízo ao cumprimento dos requisitos a serem estabelecidos pelos órgãos referidos no §1º.

§. Os contratos firmados deverão ser divulgados, em sítio eletrônico e/ou locais a serem definidos pelos órgãos competentes, de modo a permitir o acompanhamento por toda a sociedade e dar transparência ao processo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alusiva emenda é garantir que os benefícios fiscais apresentados sejam destinados **unicamente** às pessoas físicas e jurídicas que possuam conexão com os eventos esportivos mencionados na MP.

A obrigatoriedade de apresentação de documentação específica comprobatória constitui meio de prevenir possíveis fraudes e desvio de finalidade.

Ademais, acredita-se que tornar público os contratos efetivados permitirá que a sociedade fiscalize os gastos públicos. Acrescente-se a tal fato que o cerne da referida sugestão tem como basilar a observância do princípio da publicidade que exige ampla divulgação dos atos administrativos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ	RS	PSD

DATA	ASSINATURA
16/10/12	

